

JUCESP
23 08 10



JUCESP PROTOCOLO
0.738.089/10-2



ARP PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 12.320.349/0001-90
NIRE 35.2.2451605-1

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA,
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2010**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2010, às 11:00 hs, reuniram-se os sócios na sede da **ARP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 377, sobreloja, sala 01, Itaim Bibi, CEP 01453-900, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.320.349/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.2.2451605-1, em sessão de 07 de julho de 2010 ("Societária").

CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, consoante disposições do parágrafo segundo do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02.

PRESENÇA: Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: (i) **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.7751258-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 024.791.657-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Raul Pompéia, 726, apto. 162, Pompeia, CEP 05025-010; e (ii) **RENATO MACEDO BURANELLO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.674.062-7 SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.052.068-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 300, apto. 54F, Vila Olímpia, CEP 04552-050.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. André Ricardo Passos de Souza, que convidou a mm. Renato Macedo Buranello, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) consignação acerca da integralização do capital social; (ii) transformação da Sociedade em sociedade anônima; (iii) conversão das quotas da Sociedade em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (iv) alteração da denominação social da Sociedade; (v) alteração do objeto social da Sociedade; (vi) aprovação do Estatuto Social da sociedade anônima resultante da transformação; (vii) eleição de conselho de administração; e (viii) outros assuntos. *R*

AUG 23 2004

301383311

923011
01 20 03



JUCESP

23 08 10

DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os sócios aprovaram a elaboração desta ata em forma sumária. Em seguida, os sócios, por unanimidade, aprovaram:

(i) Consignar que as quotas da Sociedade estão integralmente integralizadas, em moeda corrente nacional;

(ii) Transformar a Sociedade em sociedade anônima, que será regida pelo Estatuto Social anexo à presente ata, conforme adiante aprovado, bem como pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis;

(iii) Converter cada quota do capital social da Sociedade em 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, mantendo-se inalteradas as participações atualmente detidas pelos sócios (doravante denominados "acionistas") no capital social da sociedade anônima resultante da transformação. Assim, o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 1.000.000 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cabendo ao acionista **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA** 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e ao acionista **RENATO MACEDO BURANELLO** 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(iv) Alterar a denominação social da Sociedade de **ARP PARTICIPAÇÕES LTDA.** para **BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA** (doravante referida como "Companhia");

(v) Alterar o objeto social da Companhia, para incluir as atividades de (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.074/04, e suas eventuais alterações posteriores, com a consequente emissão e colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") correspondentes nos mercados financeiro e de capitais, bem como (b) a realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas, sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios do agronegócio adquiridos pela Companhia, bem como a gestão do risco relativo aos direitos creditórios por ela adquiridos. Em consequência a delimitação acima, o artigo 2º do estatuto social, adiante aprovado, passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.074/04, e suas eventuais alterações posteriores, com a consequente emissão e colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") correspondentes nos mercados financeiro e de capitais, (b) a realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas, sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios do agronegócio adquiridos pela Companhia, bem como a gestão do risco relativo aos direitos creditórios por ela adquiridos, bem como (c) a



JOESP
23 08 10

realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios e créditos do agronegócio”;

(vi) Aprovar a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata;

(vii) Eleger o Srs. **RENATO MACEDO BURANELLO, ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**, acima qualificados, e **ARNALDO LUIZ CORREA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.403.386 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.359.518-87, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Egydio Martins, 13, Ponta da Praia, CEP 11030-161, para os cargos de conselheiros da Companhia, com mandato de 1 (um) ano. Tendo em vista o disposto no artigo 146 da Lei 6.404/76, os acionistas consignam a cessão e transferência de 1 (uma) ação do acionista André Ricardo Passos de Souza para o Sr. Arnaldo Luiz Correa. Renato Macedo Buranello exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Os conselheiros ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio. À vista da renúncia expressa dos conselheiros ora eleitos em receber qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, os acionistas deixaram de deliberar sobre a remuneração destinada aos conselheiros. Os conselheiros nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(viii) Autorizar a administração da Companhia a realizar todos os atos de registro e publicação desta ata, para fins de considerar a Companhia constituída de pleno direito, bem como autorizar a administração da Companhia a realizar todos os atos de registro da Companhia como companhia aberta, na Comissão de Valores Mobiliários; e

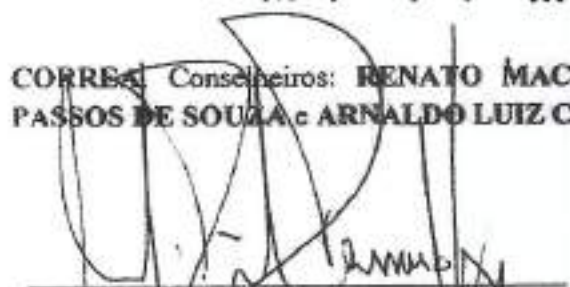
(ix) Finalmente, os acionistas deliberam que a Companhia fará a publicação de todos os seus atos, conforme exigido pela Lei 6.404/76, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário do Comércio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes que, em seguida, a assinaram. São Paulo, 05 de agosto de 2010. (a.a.) Presidente – André Ricardo Passos de Souza; Secretário – Renato Macedo Buranello; Acionistas: **RENATO MACEDO BURANELLO, ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA e ARNALDO LUIZ**

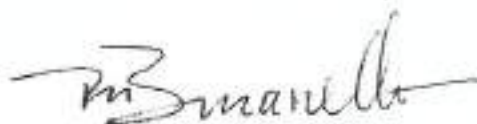
JUCESP

23 08 10

CORREIA Conselheiros: **RENATO MACEDO BURANELLO, ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA e ARNALDO LUIZ CORREA.**



André Ricardo Passos de Souza
Presidente

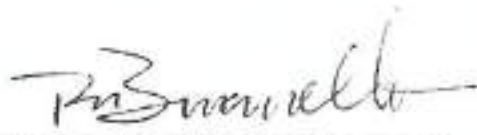


Renato Macedo Buranello
Secretário


Acionistas e conselheiros eleitos:



André Ricardo Passos de Souza



Renato Macedo Buranello



Arnaldo Luiz Correa

Visto da advogada:



Dra. Daniela Mastorocco
OAB/SP nº 196.225

Testemunhas:



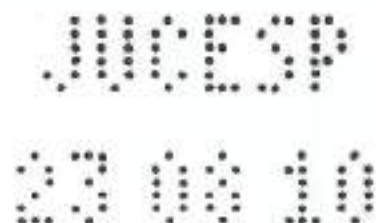
Nome: Joyce de Castro Saninena
RG: 33.357.087-X
CPF/MF: 317.431.288-08



Nome: Gilberto Pereira de Moraes
RG: 26.769.921-1
CPF/MF: 274.623.398-38

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
Nº 307.847/10-0
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL
DA
BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA**

CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE, OBJETO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - A BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo presente estatuto, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas eventuais alterações ("Lei 6.404/76"), pelas disposições aplicáveis da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e suas eventuais alterações ("Lei 11.076/04"), pela regulamentação aplicável emanada da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e suas eventuais alterações, bem como pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis às sociedades anônimas abertas.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076/04, e suas eventuais alterações posteriores, com a conseqüente emissão e colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") correspondentes nos mercados financeiro e de capitais, (b) a realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas, sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios do agronegócio adquiridos pela Companhia, bem como a gestão do risco relativo aos direitos creditórios por ele adquiridos, bem como (c) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios e créditos do agronegócio.

Artigo 3º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com localização na Avenida Cidade Jardim, 377, sobreloja, sala 01, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. *A*

JUCESP

27 08 10

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral, mediante deliberação nesse sentido e respeito ao disposto no parágrafo abaixo, poderá criar ações preferenciais, inclusive de diferentes classes.

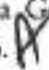
Parágrafo Quinto - A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a criação de ações ordinárias ou preferenciais.

Artigo 6º - É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem na Companhia, o direito de preferência para subscrição de novas ações, resultantes da emissão para aumento de capital. Esse direito deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados na publicação da ata de Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma dos artigos 124 e seguintes da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. 

JUCESP

23 06 10

Artigo 8º - As seguintes matérias exigem voto favorável da maioria absoluta das ações com direito a voto para serem aprovadas:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) exceto pelo disposto no Parágrafo Quinto do art. 5º acima, a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, quando existentes;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, quando existentes;
- (d) deliberação envolvendo qualquer tipo de incorporação, cisão ou fusão da Companhia;
- (e) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto pelo disposto no Parágrafo Quinto do art. 5º acima;
- (f) redução do dividendo obrigatório;
- (g) dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (h) destinação dos lucros líquidos e destinação dos dividendos;
- (i) confissão de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assintam de termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. *A*

JUEP

23 08 10

Artigo 11 – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração de cada administrador poderá ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que os elegeu, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado pelo Presidente ou, na falta de tal designação, por quem os demais membros do Conselho vierem a designar.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Artigo 13 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mensalmente, podendo ser convocadas por seu Presidente, mediante convocação escrita, contendo, além do local, a data e hora da reunião, e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 – O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, nova reunião deverá ser realizada com a totalidade dos membros do Conselho de Administração para deliberar acerca de tal matéria, cabendo ao Presidente o voto de desempate. *A*

JUCESP
23 08 10

Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração designado por meio de autorização específica, por escrito, do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei e o presente Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (f) autorizar previamente a celebração de contratos de prestação de serviços que envolvam valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto pelos contratos relacionados à emissão e colocação dos CRAs;
- (g) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia e a constituição de ônus reais sobre estes e a prestação de quaisquer modalidades de reforço ou garantias a obrigações de quaisquer terceiros;

JUCESP

23 08 10

- (h) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; e
- (i) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

Seção II Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Os diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observada o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 17 - A Diretoria é composta por até 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente no exercício de quaisquer de suas atribuições, a presidência será assumida por diretor por ele designado ou, na falta de tal designação, por quem os demais membros da Diretoria vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia, impedimento ou vacância na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.

Parágrafo Quarto - Os diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

JUCESP
23 de 10

Parágrafo Quinto – Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 18 – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, observadas as normas deste Estatuto Social;
- (c) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (d) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- (e) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal da Companhia; e
- (f) aprovar e autorizar as emissões de CRAs da Companhia no mercado, baseado em parecer do Comitê de Risco e Investimentos recomendando a operação, o qual deve ser ratificado pelo Diretor Operacional.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Operacional:

- (a) analisar os direitos creditórios adquiridos pela Companhia e avaliar os seus riscos;
- (b) acompanhar os vencimentos e os pagamentos de principal e juros dos títulos adquiridos pela Companhia;
- (c) proceder aos competentes registros dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, para a regular e eficaz emissão dos certificados correspondentes no mercado;
- (d) avaliar e escolher as entidades habilitadas a prestar serviços para a Companhia relativamente aos títulos e direitos creditórios por ela adquiridos, aí incluídos, sem limitação, os serviços de custódia e avaliação de risco (*rating*) dos créditos; *A*

JUCESP

23 de 10

- (e) zelar pela liquidação e execução dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, inclusive monitorando a recuperação dos créditos correspondentes, quando e se for o caso; e
- (f) ratificar os pareceres do Comitê de Risco e Investimentos.

Artigo 20 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia perante quaisquer órgãos e repartições públicas, seja na âmbito federal, estadual ou municipal, em especial, mas sem limitação, a CVM, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (b) representar a Companhia perante seus investidores e acionistas;
- (c) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, às Bolsas de Valores e aos mercados de balcão organizado em que os valores mobiliários emitidos pela Companhia estejam admitidos à negociação;
- (d) manter atualizado o registro e as demais documentações da Companhia, de acordo com as normas e regulamentações emanadas da CVM;
- (e) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as normas aplicáveis às companhias abertas.

Artigo 21 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) do Diretor Presidente;
- (ii) de 2 (dois) diretores agindo em conjunto;
- (iii) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
- (iv) de 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou
- (v) de 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, (c) em endossos de cheques ou títulos de créditos para a

JUCESP
23 03 10

Companhia, (d) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposse ou testemunha; (e) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais.

Parágrafo Único - Mediante instrumento firmado por 2 (dois) diretores, procurador ou procuradores poderão ser constituídos para representar a Companhia na prática legítima de atos e operações condizentes com seu objeto social, devendo o instrumento definir, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, com prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, salvo quando para fins judiciais.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - O quorum de instalação das reuniões da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate de votos sobre qualquer deliberação, nova reunião deverá ser realizada com a totalidade dos membros da Diretoria para deliberar acerca de tal matéria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, deliberando sempre por maioria.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE RISCO E INVESTIMENTOS

Artigo 25 - A Companhia terá um Comitê de Risco e Investimentos, composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Diretoria, sendo um deles o seu Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Comitê de Risco e Investimentos:

JUCESP

23 08 10

- (i) analisar as operações apresentadas à Companhia, com vistas a verificar e eventualmente aprovar os riscos inerentes a cada modalidade comercial, lastro, título ou direito creditório relacionado à atividade de securitização da Companhia;
- (ii) elaborar pareceres contendo estrutura sugerida para a emissão dos CRAs, opinações sobre os lastros correspondentes e recomendação de público a ser acessado, e encaminhá-los para o Conselho de Administração da Companhia, recomendando ou não a realização das operações. Tais pareceres deverão ser arquivados na sede da Companhia;
- (iii) aprovar, acompanhar e fazer aplicar as políticas de gerenciamento de risco e de procedimentos internos para escolha dos lastros nas emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia na condução dos negócios da Companhia;
- (iv) analisar, classificar e aprovar as operações que integram a carteira de emissões da Companhia; e
- (v) realizar reuniões periódicas para discussão e acompanhamento das emissões realizadas pela Companhia.

Artigo 27 - As reuniões do Comitê de Risco e Investimentos realizar-se-ão, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Comitê de Risco com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que as formalidades de convocação serão dispensadas no caso da presença da maioria de seus membros ou ciência do local, hora e data da reunião.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Comitê vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no Comitê de Risco e Investimentos, será convocada a Diretoria para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos, os integrantes do Comitê de Risco e Investimentos poderão ser representados por outros membros, desde que designados por meio de autorização específica, por escrito, do integrante substituído. *AS*



JUCESP
23 08 10

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e com evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Quinto - O quorum de instalação das reuniões do Comitê será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 29 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 30 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes a partir do último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 31 - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório. *A*

JUCESP
23 08 10

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, ficando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII - DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Artigo 33 - Quaisquer comunicados e/ou notificações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por correio eletrônico (*email*). Caso esse meio de comunicação esteja temporariamente indisponível, quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama, e deverão ser endereçadas à sede da Companhia, nos termos do artigo 3º do presente instrumento.

Parágrafo Único - Os comunicados e/ou notificações tratados pelo presente capítulo deverão ser considerados entregues na data constante do protocolo eletrônico do *email* enviado. O uso de quaisquer outros meios de comunicação, desde que expressamente previstos neste instrumento, quais sejam, os comunicados, notificações e/ou comunicações deverão ser considerados entregues na data constante de seus protocolos de recebimento ou na data e hora em que o fax for recebido, ou ainda, em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, em se tratando de telegramas.

CAPÍTULO IX - DA ARBITRAGEM

Cláusula 34 - Os acionistas expressamente optam pelo foro arbitral assim definido pelo Lei Federal nº. 9307/96, de 23 de setembro de 1996, como único competente para dirimir questões oriundas deste estatuto social e todos os outros documentos societários da Companhia, ficando acordado que qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente estatuto social serão definitivamente resolvidos em conformidade com a arbitragem que será promovida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme o Regulamento da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula 35 - A arbitragem será conduzida e realizada em idioma português, por 3 (três) árbitros, sendo um árbitro nomeado pela parte que suscitar a divergência, outro árbitro nomeado pela maioria dos demais acionistas da Companhia, e o terceiro árbitro será o presidente do tribunal



JURIS
2000

arbitral, que será nomeado pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Cláusula 36 - Os procedimentos da arbitragem serão conduzidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em português, e deverão ser regulados pelas leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 37 - Pactuam ainda os acionistas que o procedimento arbitral terá a duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - A Companhia deverá observar eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria se abster de arquivar transferências de ações, e o Presidente da Assembleia Geral, de computar votos contrários aos seus termos. *X*

* * *